



**NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA O DIREITO AO CONTRADITÓRIO-  
RECLAMAÇÃO DE RELATÓRIOS - Futebol**

Para conhecimento dos sócios ordinários, Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, vem a Secção de Classificações, divulgar as Normas de Procedimentos para o direito ao contraditório – Reclamação de Relatórios, para a época 2019/2020:

Pe'l'A Secção de Classificações



# CONSELHO DE **ARBITRAGEM**

ÉPOCA 2019/2020

---

## **NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA O DIREITO AO CONTRADITÓRIO- RECLAMAÇÃO DE RELATÓRIOS - Futebol -**

---

Época 2019/2020

Secção de Classificações



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

## NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA O DIREITO AO CONTRADITÓRIO-RECLAMAÇÃO DE RELATÓRIOS - Futebol

### INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 94º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro e árbitro assistente que discorde dos relatórios pode exercer junto da Secção de Classificações o **direito ao contraditório nos termos constantes das normas de classificação** e/ou avaliação.

Assim, para uniformizar procedimentos, é publicado o presente documento complementar às normas de classificação e/ou avaliação a vigorar na presente época de 2019-2020 e que se divide em dois capítulos (profissional e não profissional).

### CAPÍTULO 1- PROFISSIONAL

1. Após disponibilização na plataforma *Score*, o árbitro ou árbitro assistente, dispõe de 72 horas para apresentar reclamação sobre o relatório de observação.
2. Considera-se cumprido o prazo, desde que a reclamação seja apresentada até às 23:59 hm do dia em que terminam as 72 horas.
3. A pronúncia/reclamação referida no número anterior será admitida apenas nos casos de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como (exemplos):  
Erros graves (Grande penalidade mal assinalada ou não assinalada) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro Técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente) / Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.
4. A reclamação só será aceite, caso não exceda os 1000 caracteres, seja realizada e submetida na plataforma *score*, através do preenchimento do campo disponibilizado para o efeito e posterior submissão.
5. São motivos para rejeição liminar da reclamação:
  - a. O não cumprimento do número anterior, e/ou
  - b. A não entrega do comprovativo do pagamento da taxa devida, num prazo máximo de 3 dias úteis.
6. Pode ser apresentado vídeo (*clip*), com o lance reclamado, indicando o *link* de acesso no texto da reclamação (*score*).
7. Caso, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir do final do prazo de reclamação, o reclamante não for informado do número do processo, disporá de três dias úteis para solicitar informação sobre o assunto junto da secção de classificações, através do *email* [reclamacao@fpf.pt](mailto:reclamacao@fpf.pt). Findo esse prazo, a reclamação será, para todos os efeitos, considerada nula e não será objeto de análise.
8. A reclamação, considerada válida, será remetida para pronúncia do observador, que disporá de 72 horas para o efeito.
9. Caso a avaliação não tenha sido efetuada por observador, será dispensada a pronúncia.
10. A Secção de Classificações, na posse da reclamação e pronúncia do observador (se aplicável), analisa o processo no prazo máximo de 15 dias (contados a partir da data limite para pronúncia do observador) e elabora o respetivo projeto de decisão.

11. O projeto de decisão será remetido para o reclamante e observador, para que estes se possam pronunciar, no prazo máximo de 72 horas. No caso de a observação não ter sido efetuada por observador, o projeto de decisão será remetido apenas para o reclamante.
12. Findo o prazo de 72 horas referido no número anterior, a Secção de Classificações, no prazo máximo de 15 dias úteis, toma a decisão final e comunica às partes no prazo máximo de 5 dias úteis.

### **CAPÍTULO 2- NÃO PROFISSIONAL**

1. Após disponibilização na plataforma *Score*, o árbitro ou árbitro assistente dispõe de 72 horas para apresentar reclamação sobre o relatório de observação.
  2. Considera-se cumprido o prazo, desde que a reclamação seja apresentada até às 23:59 hm do dia em que terminam as 72 horas.
  3. A pronúncia/reclamação referida no número anterior será admitida apenas nos casos de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como (exemplos):  
Erros graves (Grande penalidade mal assinalada ou não assinalada) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro Técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente) / Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.
  4. A reclamação só será aceite, caso não exceda os 1000 caracteres, seja realizada e submetida na plataforma *score*, através do preenchimento do campo disponibilizado para o efeito e posterior submissão.
  5. São motivos para rejeição liminar da reclamação:
    - a. O não cumprimento do número anterior, e/ou
    - b. A não entrega do comprovativo do pagamento da taxa devida, num prazo máximo de 3 dias úteis, e/ou
    - c. O vídeo apresentado não conter a totalidade do jogo (podem ser apresentados dois vídeos, um com cada uma das partes do jogo, ou três vídeos, caso o jogo tenha prolongamento), e/ou
    - d. A qualidade das imagens não ser considerada suficiente para uma correta e detalhada análise.
  6. O vídeo, mencionado na alínea c) do número anterior, só será aceite como meio de prova, caso seja em formato *mp4* ou *mpeg4*, e o *link* de acesso se encontre plasmado em conjunto com o texto da reclamação.
  7. A reclamação será remetida para pronúncia do observador, que disporá de 72 horas para o efeito.
  8. A Secção de Classificações pode solicitar opinião à CAV, dispondo esta de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar, contados a partir do momento da receção de toda a documentação.
-

## CONSELHO DE ARBITRAGEM

---

9. De posse da informação necessária, a secção de classificações toma decisão (projeto de decisão) e notifica o árbitro.
10. Os interessados podem pronunciar-se sobre o teor do projeto de decisão no prazo máximo de 72 horas após a notificação.
11. Findo o prazo de 72 horas referido no número anterior, a Secção de Classificações, no prazo máximo de 15 dias, toma a decisão final e comunica às partes no prazo máximo de 5 dias úteis.

### **PROCEDIMENTOS COMUNS**

1. Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo ou outro motivo que o justifique.
2. A taxa paga, ao abrigo do artigo 94º do regulamento de arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída à avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.

APROVADAS EM REUNIÃO DE SECÇÃO  
23/07/2019